



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

LEI Nº 519/92, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO/COM A CODEMAT, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS/PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, MT, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou/ e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de desenvolvimento do estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos/ Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº. 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do / Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica, para pavimentação de ruas e Avenidas, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Artigo 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 05 (cinco) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

ARTIGO 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

ARTIGO 5º - fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais / necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos / Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2) Consignar nos Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais/ como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com aquisição de asfalto diluído de petróleo e emulsi



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



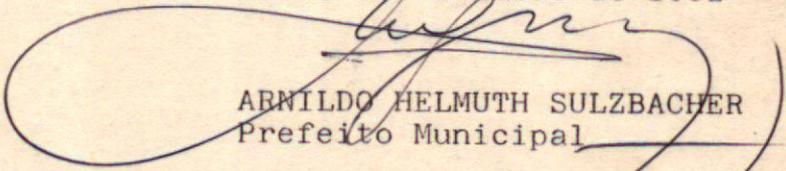
**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

são asfáltica, para pavimentação de ruas e avenidas, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

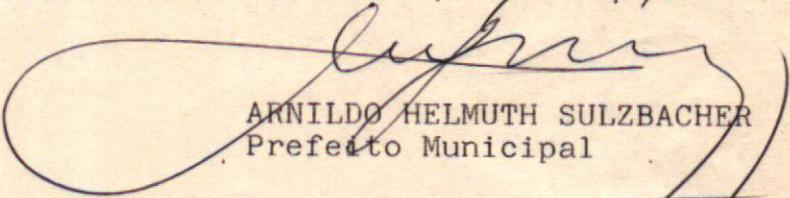
4) Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que a substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

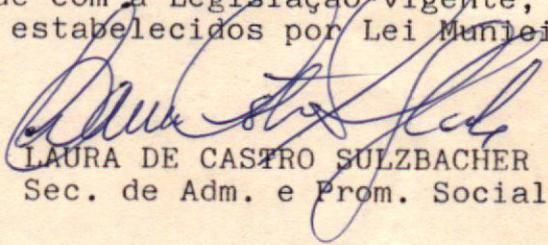
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 03 de novembro de 1992

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. / Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Executivo Municipal, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a este Legislativo, Projeto de Lei que trata da solicitação de autorizativo de lei para contrair Empréstimo com o Fundo de Apoio ao Município - FADEM.

Tal proposição vem no sentido de alcançar junto àquele órgão, visando a realização de Processo de Asfaltamento de algumas vias principais de nosso Município, fazendo valer-se dos benefícios do Programa da Ação em Infra Estrutura Urbana Básica - PROBASE.

O valor do Empréstimo é pequeno face a grande quantidade de asfalto que o nosso Município necessita. Contudo, os Empréstimos são concedidos/tomando-se por base a capacidade de endividamento do Município e a disponibilidade orçamentária do Governo Estadual.

O prazo para pagamento é de 05 anos.

Com esse valor que se pretende contratar com o Governo Estadual poder-se-á pagar parte das obras de asfaltamento, que serão realizadas em / nosso Município.

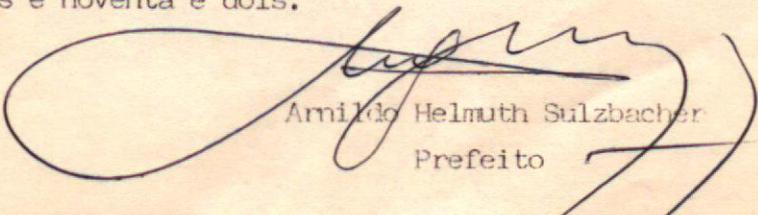
Vale dizer que o Projeto em tela, que se pretende implantar junto ao Governo Estadual, será destinado ao asfaltamento de parte das ruas, Acoçê, Jaciporã, Bartira, Cecy, Moema, Bauru e as Av. Antonio Ferreira Sobrinho e Xavantes.

É do conhecimento de todos os Membros desta Casa, que o Projeto de asfaltamento supra mencionado tem um valor orçado em Cr\$ 3.262.599.151,00 ( três bilhões duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e cinquenta e um cruzeiros ), sendo que o valor que se pretende tomar como Empréstimo destina-se ao pagamento de parte do referido Projeto / não chegando a 16% ( desesseis por cento ), do montante do valor da obra toda.

Uma coisa é o valor da obra toda, e a outra é o que se pretende no momento, tomar como empréstimo para pagar parte de tal valor.

Assim dada a Urgência da matéria, requeremos a sua apreciação e votação em regime de ABSOLUTA URGÊNCIA, na forma regimental, pois temos a certeza que mereceremos a compreensão de todos os Membros desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do / mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

  
Arnildo Helmuth Sulzbacher  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

PROJETO DE LEI Nº 022/92, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.



" Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo para Contratar Empréstimo Financeiro com a CODEMAT, a Conta FADEM, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, MT, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a Contratar Empréstimo Financeiro, à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este Art. é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nº 1.247/92 e 1.442/92 e retificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1990;

§ 2º - O Empréstimo Financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 ( duzentos milhões de cruzeiros ), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações/previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica, para pavimentação de Ruas e Avenidas, em decorrência da observância do que preceitua o art. 1º de Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo Financeiro de que trata esta Lei, será de 05 (cinco) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições de juros, taxas comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) Abrir no corrente exercício, os Créditos Adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no art. e seus parágrafos Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

2) Consignar nos Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decor-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**



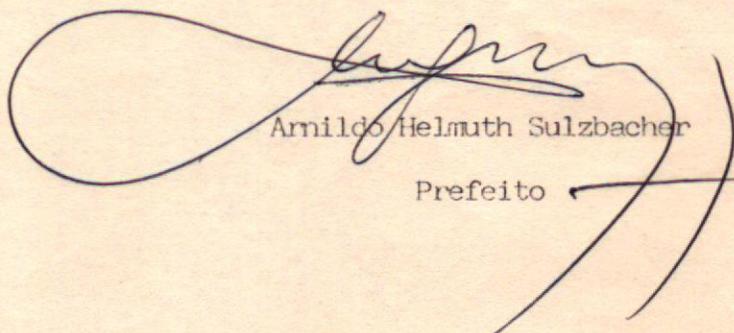
rentes da operação financeira aqui autorizada.

3) Abrir Crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas/ com aquisição de asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica, para pavimentação de ruas e avenidas a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4) Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que a substitua mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

  
Arnildo Helmuth Sulzbacher

Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 337  
PROTOCOLO Nº 1794  
PROJETO DE LEI Nº 22/92  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: JOÃO BORGES FILHO

### RELATÓRIO

#### EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de pedido de autorização para o Executivo contratar empréstimo oriundas do FADEM, com o BEMAT através da CODEMAT, até o valor de CR\$200.000.000,00 (duzentos milhões), para aquisição de asfalto diluído e emulsão asfáltica, com prazo de 05 anos.

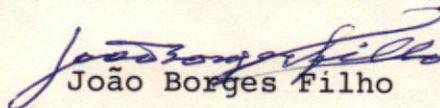
#### CONCLUSÃO

O Projeto de Lei em estudo, faz-se necessário a sua aprovação por se tratar de pavimentação de vias públicas em / nossa cidade, que tanto precisa, pois pavimentação é uma das coisas que o povo muito se almeja. Os recursos são difíceis adquirir, quando aparece não devemos recusarmos.

O projeto mencionado é legal, constitucional e de forma regimental.

São as conclusões.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1992.

  
João Borges Filho

RELATOR

#### DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data infra, a comissão de Justiça, Economia e Finanças, à vista do relatório, passa a votação pela / ordem:



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

VOTO

Pela aprovação.

Ver. *João Borges Filho*  
João Borges Filho

Acompanho o Relator.

Ver. *Valter Antonio Soares*  
Valter Antonio Soares

Pelas conclusões.

Ver. *Aracelson Estevam Miranda*  
Aracelson Estevam Miranda

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1992.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

090  
A

PROCESSO Nº 337

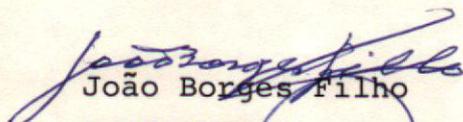
PROCOLO Nº 1794

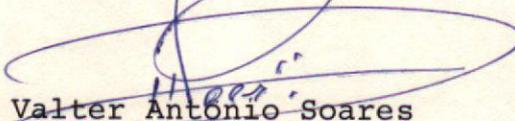
PROJETO DE LEI Nº 22/92

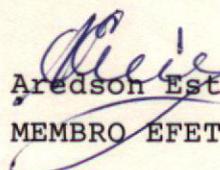
PARECER

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, à unanidade de seus membros, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 22/92 de 26 de outubro de 1992, pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Participaram da reunião os senhores Vereadores.

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Aredson Estevam Miranda  
MEMBRO EFETIVO

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1992.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

10  
A

DECLARAÇÃO DE VOTO

AUTOR: JURANDIR PEREIRA DA SILVA - Ver. P T B

Senhor Pres. e Srs. Vereadores

Ao manifestar por escrito o meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 22/92, de 26 de Outubro de 1.992, do Poder Executivo, que dispõe sobre a <sup>A</sup>utorização ao Poder Executivo para contratar empréstimo com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, e dá outras providências, o faço por entender ser o mesmo inconstitucional, ferindo a Constituição Federal em seu Artigo 167, e por outro lado compromete a capacidade econômica do município, bem como coloca em situação difícil a futura administração.

Tal propositura já havia sido rejeitada recentemente, pois os nobres ~~Edis~~ entenderam não ser oportuno tal empreendimento em final de mandato.

A propositura anterior era da ordem de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), o Prefeito Municipal volta com o mesmo processo, e o pior em valor maior, ou seja Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), fazendo do Poder Legislativo um joquete de suas vontades.

Para garantir tal empréstimo, a Prefeitura fica comprometida, pois serão usadas parcelas e cotas do Fundo de Participação dos Municípios - F P M e ou Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao BEMAT, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, nos casos de inadimplemento.

O pior de tudo Senhores Vereadores, é que a propositura ora em/

*Silva*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

21  
A

dêscussão é apenas uma isca para pegar o peixe maior, que é justamen-  
te, a votação e aprovação do Projeto de Lei nº 020/92, de 14 de Outu-  
bro de 1.992: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 477/91, DE 17 -  
DE JULHO DE 1.991, E AOS ARTIGOS 1º E SEUS PARÁGRAFOS E PARÁGRAFO -/  
ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 473/91, DE 18 DE JUNHO DE 1.991, E OU-  
TRAS DISPOSIÇÕES.

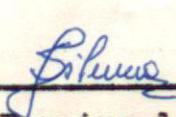
VEjam Senhoras Vereadores, as Leis 473 e 477/91, questionada em  
juízo, autorizava o Poder Legislativo digo Executivo a contratar em-  
préstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 130.000.000,  
00 ( cents e trinta milhões de cruzeiros ), atualizados ao mês de Fe-  
vereiro de 1.991, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros ou outro  
índice a ser estabelecido pelo Governo Federal à data de sua libera-  
ção, chegando hoje a casa dos CR\$ 3.262.599.151,00 ( Três bilhões e  
duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e nove mil  
e cento e cinquenta e um cruzeiros ), daí a razão de entender que -/  
a isca era pequena mais o peixe é grande.

Não estou questionando a idoneidade moral de ninguém, no entanto  
entendo não ser oportuno tal investimento por 05 (cinco) anos em fi-  
nal de gestão.

Por outro lado, critica-se o Sr. Prefeito Municipal por não cum-  
prir a Lei Orgânica do Município, e nesta Casa pratica-se o mesmo -/  
ato, pois na propositura ora em discussão não consta a proposta as-/  
sinada por 07 (sete) vereadores para que a mesma seja novamente apre-  
ciada.

Ai está Sr. Presidente e Senhoras Vereadores a razão do voto con-  
trário, não porque não queremos os benefícios propostos, mas simples-  
mente por entender não ser oportuno o presente investimento em final  
de mandato.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1.992

  
\_\_\_\_\_  
Jurandir Pereira da Silva